



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 351
Decisão da CEAG	Nº 56/2018	
Referência	Processo nº 1085015/2018	
Interessada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/CAMPUS SUMÉ	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UFCG, devendo ser concedido aos egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 351, apreciando o Processo nº 1085015/2018, que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, solicitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, CNPJ 05.055.128/0001 -76, estabelecida na RUA APRÍGIO VELOSO, 882 – BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE /PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Federal 10.419/02, pelo desmembramento da UFPB, do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA, localizado na Rua Luiz Grande, s/n – Frei Damião, Sumé/PB, e; **considerando** que, acompanhado da solicitação contam as Resoluções Nº 29/2009 e 03/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande (Folhas 43 e 44), Portaria Nº617 emitida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, datada em 30 de outubro de 2014, no qual reconhece o curso de Agroecologia, na modalidade Tecnológica), com registro e-MEC Nº 201206521 e Portaria Nº 1345 de 15 de dezembro de 2017 na qual consta a renovação de reconhecimento do supra citado curso não sendo incluído no presente processo, cópia das publicações no diário oficial da união; **considerando** que a Universidade Federal de Campina Grande já é uma instituição cadastrada no Crea/PB; **considerando** que a solicitação do cadastramento do curso Superior de Tecnologia em Agroecologia deu-se com a devida apresentação do FORMULÁRIO B preenchido corretamente; **considerando** que o Projeto Pedagógico do curso foi apresentado com o ementário de todos os componentes curriculares; **considerando** que a análise detalhada da Estrutura Acadêmica e Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia permite verificar que o mesmo procura ocupar um espaço não devidamente aprofundado, embora coberto pelos cursos tradicionais da Engenharia Agrônômica, uma vez que a proposta tem como foco específico a “Agricultura Familiar”, cuja abordagem central é a dinâmica da natureza em contraposição ao uso de fertilizantes naturais, agroquímicos e técnicas de manejo de solo e água



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

em grande escala; **considerando** que o Perfil Profissional do curso que é: “*visa dotar o egresso de uma formação multidisciplinar integrada e crítica sobre os sistemas produtivos, especialmente do semiárido brasileiro, assim, deverá ser um profissional que viabilizará soluções, sendo capaz de planejar, analisar, executar e monitorar os sistemas de produção agropecuária, de modo integrado os aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e cultural.*” Para tanto, sua estrutura curricular apresenta-se assim organizada: a) Componentes curriculares de formação básica com carga horária de 270 horas; b) Componentes curriculares de formação específica, com carga horária de 1710 horas; c) Componentes curriculares complementares: TCC e Estágios Supervisionados com 210 horas, Atividades complementares Flexíveis com 240 horas e Disciplinas Optativas com 180 horas. No total, a carga horária é de 2610 horas, distribuídas em 7 períodos, envolvem matérias de conteúdos relativos à Antropologia, Linguagens e suas Tecnologias, Química, Informática, Direito Agrário e Ambiental, Ciências Ambientais e Agrárias, entre elas Solos do Semiárido, Manejo Agroecológico de Pragas e Doenças, Agroecologia Aplicada ao Cultivo de Frutíferas, Agroecologia Aplicada ao Cultivo de Olerícolas e Plantas Alimentícias, além outros componentes curriculares com conteúdo profissionalizante com forte conotação agroecológica; **considerando** que a Resolução nº 313/86 do Confea em seu artigo 3º cita que “as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico.” Em seu parágrafo único desse artigo 3º consta que: “Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico”; **considerando** portanto, as atribuições profissionais que o Tecnólogo em Agroecologia possui são de atuar de acordo com a resolução nº 313/86 em seu artigo 3º, ou seja, aplicando especificamente para Tecnólogo em Agroecologia, suas atribuições são, sobretudo, no manejo de cultivos de plantas com base agroecológica, e no manejo de pragas e doenças de plantas. Deve-se destacar que outras atribuições que porventura se deseja atribuir serão necessárias cargas horárias superiores a 360 horas de componentes curriculares cursados e que devem ser comprovadas pelo histórico escolar e programa analítico do curso supracitado. Torna-se importante lembrar que, independentemente do profissional, é preciso observar que para um profissional ter atribuição profissional em determinado campo de atuação, torna-se fundamental que ele tenha cursado componentes curriculares que o qualifiquem para essa atribuição, de tal forma que seja cumprida uma carga horária específica para tal atribuição e que geralmente considera-se uma totalidade de carga horária exigida para o conjunto de disciplinas de 360 (trezentos e sessenta) horas. Para tal referência torna-se importante mencionar a decisão do Confea PL 1347/2008 que aborda as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; **considerando** que o Campus de Sumé, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA da UFCG apresentou toda a documentação necessária para o seu cadastramento junto ao Sistema Confea/Crea; considerando que o Título de Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia consta na tabela de Títulos, instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do Confea com o código 312-23-00; **considerando** que as atribuições dos egressos do referido curso deverão seguir os procedimentos previstos na

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências, campos de atuação profissional aos profissionais registrados no CONFEA/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito das Engenharias e da Agronomia, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator Roberto Wagner C. Raposo pelo **DEFERIMENTO** do Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UFCG, devendo ser concedido aos egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)